

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) 2ª DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GETÚLIO VARGAS – RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 500023-84.2016.8.21.0050.

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA - ME E TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório mensal das atividades das Recuperandas nos meses de **Setembro e Outubro de 2020**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

As Recuperandas vêm cumprindo suas obrigações processuais quanto a apresentação das contas demonstrativas mensais, atendendo ao disposto no art. 52, IV da Lei 11.101/2005 e as informações de suas atividades estão sendo prestadas a esta Administradora Judicial.

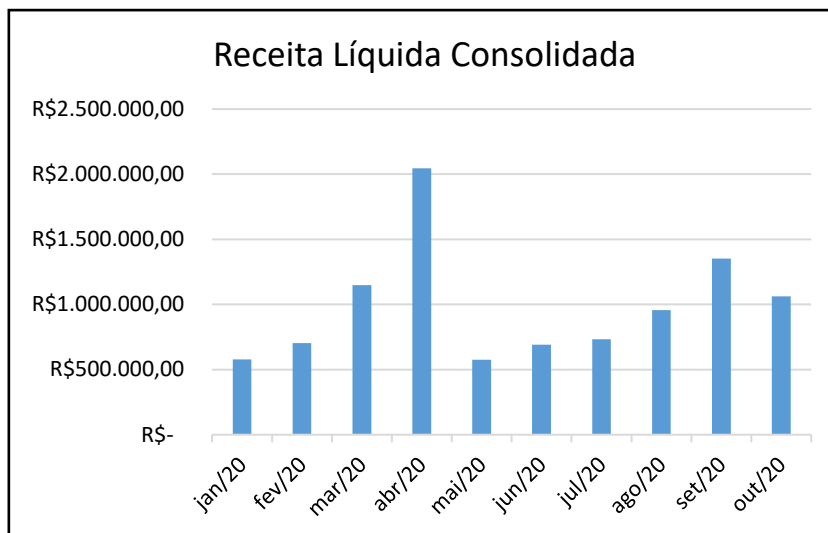
Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades das Recuperandas nos meses de **Setembro e Outubro de 2020**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pelas Recuperandas, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade das empresas.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:

Após análise de documentos e informações obtidas junto as Recuperadas, constatamos que a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE SM LTDA apresentou no mês de setembro um resultado positivo de **R\$ 3.168,73** e, no mês de outubro, **R\$ 28.247,86**. A empresa TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA apresentou um resultado de **R\$ 9.157,68** em setembro e **R\$ 18.449,73** no mês de outubro.

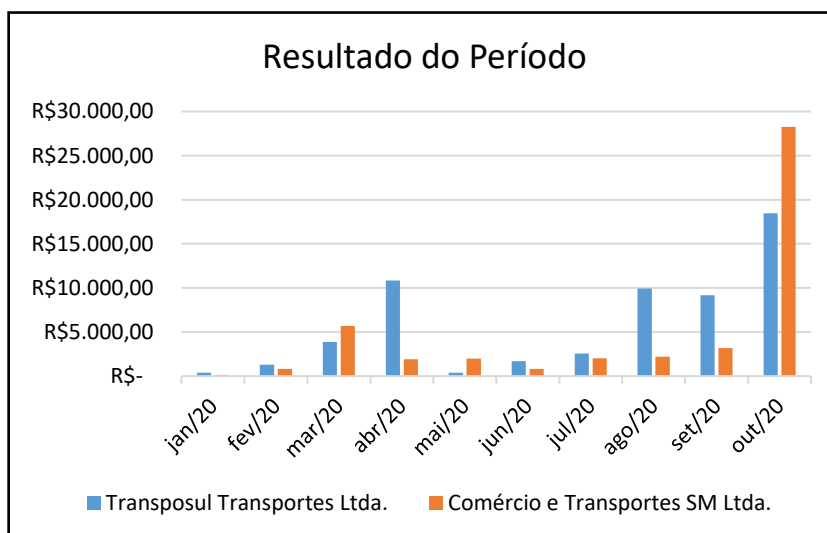
Considerando que as Recuperandas pertencem ao mesmo Grupo Econômico, em uma análise conjunta das receitas obtidas no corrente ano temos o seguinte cenário:



Conforme podemos observar acima, os meses de maior dificuldade na geração de receitas das empresas foram maio, junho e julho. Retomada gradual a partir do mês de agosto de 2020.

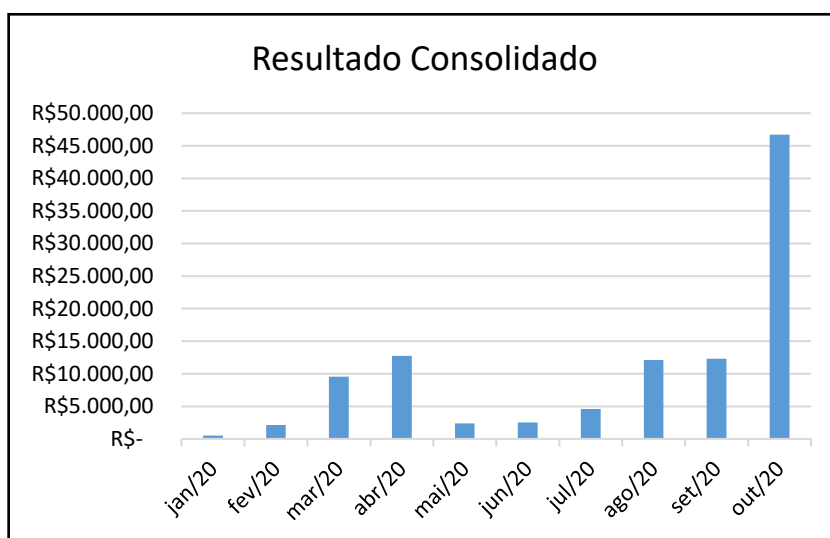
As Recuperandas acumularam, de janeiro a outubro de 2020, uma receita operacional líquida de R\$ 9.842.455,57.

Os Resultados obtidos pelas empresas no ano de 2020 são os seguintes:



Conforme podemos observar acima, as Recuperandas estão acumulando somente resultados positivos em 2020, sendo que no mês de outubro obtiveram o melhor resultado do ano. Em 31 de outubro de 2020 as empresas acumularam um Resultado Positivo de R\$ 105.578,00.

Considerando que as Recuperandas pertencem ao mesmo Grupo Econômico, em uma análise conjunta dos resultados obtidos, temos o seguinte cenário:



Por oportuno, a Administração Judicial traz aos autos a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Recuperanda Comércio e Transportes SM, a fim de ratificar o afirmado em manifestação anterior e demonstrar a regularidade da empresa perante o fisco.

DIANTE DO EXPOSTO, requer esta Administração Judicial à Vossa Excelência:

- a) – a juntada do respectivo comprovante de regularidade fiscal da Recuperanda Comércio e Transportes SM Ltda. junto a União-Fazenda Nacional;
- b) – a juntada da presente, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pelas Recuperandas nos meses de setembro e outubro de 2020;

Getúlio Vargas – RS, 01 de dezembro de 2020.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S
Administradora Judicial

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO E TRANSPORTES SM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 92.544.097/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:42 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **73E4.7869.537A.E068**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.